

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL

BOLETIM INFORMATIVO - Nº 60 - ANO VI - JUNHO 2014

## 1 Notícias do CAO de Execução Penal

Em reunião com o Diretor de Monitoramento do Eletrônico da Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário (SISPEN), Dr. Alessandro de Araújo do Nascimento, foi acertado com esta Coordenação o início da comunicação direta ao Ministério Público das notícias de encerramento e/ou rompimento do sinal da tornozeleira eletrônica dos apenados que cumprem pena no regime aberto, com o intuito de agilizar a adoção das providências cabíveis no âmbito das Cartas de Execução.

Esta Coordenação participou de reuniões com o Juiz titular da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Eduardo Perez Oberg, para discutir temas atinentes à execução penal, dentre eles o monitoramento eletrônico e aspectos do exame criminológico.

## 2 Notícias do Clipping

31.05.14

### Cadernos do tráfico são apreendidos na Maré

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.06.14

### Prisões no país têm déficit de 210 mil vagas

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.06.14

### Ostentação e luxo bancados pelo tráfico

[Leia a notícia na íntegra](#)

12.06.14

### PM captura ex-dançarino do Esquentá

[Leia a notícia na íntegra](#)

12.06.14

### Beira-mar vai a júri em Caxias

[Leia a notícia na íntegra](#)

13.06.14

### Terceira Seção do STJ aprova mais três súmulas

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.06.14

### TJ-RJ nega recurso por liberdade do pastor Marcos

[Leia a notícia na íntegra](#)

### Índice

1. Notícias do CAO de Execução Penal	1
2. Notícias do Clipping	1
3. Notícias do CNMP	2
4. Notícias do CNJ	3
5. Ementários do TJRJ	9
6. Notícias do STF	11
7. Informativo do STJ	14

### Expediente



Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar  
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2220-2624 e 2262-7531  
celular. 9650-3662 | 9991-4253  
e-mail. cao.execucaopenal@mprj.mp.br

Coordenador  
Dra. Maria da Glória Gama Pereira  
Figueiredo

Subcoordenadora  
Dra. Flávia Abido Alves

Assessora Jurídica  
Tainne Dias Feitosa

Servidores  
Bianca Ottaiano Martinez Ramos Moraes  
Ana Carolina Mendes Pinheiro  
Thiago Amorim Tostes

Psicóloga  
Daniela de Oliveira Kimus Dias

Assistente Social  
Jacqueline de Souza

Estagiário  
Jônatan Wellington de Lima de Melo  
Samuel Silva dos Santos

• • •

Projeto gráfico  
Gerência de Portal e Programação Visual

17.06.14

### **Pastor fica na cadeia**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

20.06.14

### **Policia captura bandido em Itaguaí**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

20.06.14

### **Prisão de morador de rua nos protestos completa um ano**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

21.06.14

### **Justiça decreta prisão de traficantes**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

22.06.14

### **Intercâmbio do crime no eixo Rio São Paulo**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

22.06.14

### **Mudança de esquema após prisões**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

24.06.14

### **O calvário do pastor**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

25.06.14

### **STF derruba exigência de um sexto para trabalho externo no semiaberto**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

27.06.14

### **Policia invasão de fazenda de Paulo Melo foi assalto**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

## **3 Notícia do CNMP**

10.06.14

### **Comissão de Sistema Prisional visita Complexo Penitenciário de Pedrinhas**

[Leia a notícia na íntegra](#)

---

02.07.14

### **CNMP acompanha remoção de presos do Presídio Central de Porto Alegre**

[Leia a notícia na íntegra](#)

## 4 Notícias do CNJ

03.06.2014

### Maior penitenciária de Goiás está sem condições de funcionar, conclui mutirão carcerário.

A Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, situada no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, em Goiás, não tem as mínimas condições para continuar funcionando na situação em que se encontra, com superlotação, insalubridade e falta de assistência material aos detentos. O diagnóstico é do juiz Renato Magalhães Marques, coordenador do mutirão carcerário que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza no estado desde segunda-feira (26/5).

A penitenciária, conhecida como POG, é a maior do estado e foi inspecionada na quinta-feira (29/5). Segundo o juiz coordenador, a unidade abriga 1.425 presos, praticamente o dobro de sua capacidade, de 720 vagas. A situação é idêntica à verificada no mutirão anterior, realizado em setembro de 2011, quando havia 1.435 detentos no local. Naquela ocasião, o CNJ recomendou providências às autoridades estaduais, incluindo a ampliação das vagas no sistema carcerário.

“A situação do presídio é bem complicada. A estrutura física é inadequada, muito antiga. É um presídio que está operando com o dobro da capacidade. O local é bastante insalubre. Esse presídio não tem condições de funcionar dessa forma, pois está impossibilitado de promover a reinserção social dos presos”, afirmou o magistrado, que pertence ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e foi designado pelo CNJ para coordenar o mutirão em Goiás.

Ele acrescentou que os presos do POG não contam com assistência material da administração da unidade, informou o juiz Renato Marques. Assim, só recebem itens de higiene pessoal e peças de vestuário através de familiares e de doações da comunidade.

Segundo o magistrado, o Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia apresenta uma série de contradições, com aspectos negativos e positivos. Os presos do POG, por exemplo, vivem em um ambiente superlotado e insalubre, mas, ao mesmo tempo, têm acesso ao trabalho. Muitos desempenham atividades laborais nos galpões montados por instituições públicas e empresas privadas no próprio complexo prisional. Trabalham no concerto de orelhões telefônicos, na montagem de roupas de malha e em outros ofícios.

“O complexo penitenciário como um todo apresenta uma série de contradições, com fatores bastante positivos e outros muito ruins, principalmente o Odenir Guimarães e o presídio destinado ao regime semiaberto, onde a situação de insalubridade também é muito grave”, relatou o juiz coordenador do mutirão carcerário, acrescentando que a assistência à saúde dos presos do complexo foi avaliada como “razoável”.

O mutirão carcerário em Goiás tem término previsto para o dia 10 de junho. O trabalho consiste em inspeções de unidades prisionais e no exame dos processos de presos provisórios (ainda não julgados) e de condenados. O objetivo é verificar as condições de encarceramento e garantir os direitos previstos na Lei de Execução Penal. A cada deficiência identificada, o CNJ fará recomendações às autoridades locais para melhoria nas unidades prisionais e na tramitação processual.

Com o mutirão carcerário em curso, o Conselho pretende avaliar o cumprimento de recomendações feitas em 2011, quando a situação do sistema prisional do estado foi considerada “precária”. Entre as recomendações, estão a construção de estabelecimentos penais regionais de médio e grande porte, com contratação, treinamento e aparelhamento de agentes prisionais em número proporcional ao de detentos; a implantação de uma Defensoria Pública; e a criação de varas de Execução Penal regionais.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28699-maior-penitenciaria-de-goias-esta-sem-condicoes-de-funcionar-conclui-mutirao-carcerario>

05.06.2014

### CNJ divulga dados sobre nova população carcerária brasileira

A nova população carcerária brasileira é de 711.463 presos. Os números apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a representantes dos tribunais de Justiça brasileiros, nesta quarta-feira (4/6), levam em conta as 147.937 pessoas em prisão domiciliar. Para realizar o levantamento inédito, o CNJ consultou os juízes responsáveis pelo monitoramento do sistema carcerário dos 26 estados e do Distrito Federal. De acordo com os dados anteriores do CNJ, que não contabilizavam prisões domiciliares, em maio deste ano a população carcerária era de 563.526.

“Até hoje, a questão carcerária era discutida em referenciais estatísticos que precisavam ser revistos. Temos de considerar o número de pessoas em prisão domiciliar no cálculo da população carcerária”, afirmou o supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), conselheiro Guilherme Calmon.

A prisão domiciliar pode ser concedida pela Justiça a presos de qualquer um dos regimes de prisão – fechado, semiaberto e aberto. Para requerer o direito, a pessoa pode estar cumprindo sentença ou aguardando julgamento, em prisão provisória. Em geral, a prisão domiciliar é concedida a presos com problemas de saúde que não podem ser tratados na prisão ou quando não há unidade prisional própria para o cumprimento de determinado regime, como o semiaberto, por exemplo.

**Provisórios** – Além de alterar a população prisional total, a inclusão das prisões domiciliares no total da população carcerária também derruba o percentual de presos provisórios (aguardando julgamento) no País, que passa de 41% para 32%. Em Santa Catarina, a porcentagem cai de 30% para 16%, enquanto em Sergipe, passa de 76% para 43%.

“A porcentagem de presos provisórios em alguns estados causava uma visão distorcida sobre o trabalho dos juízos criminais e de execução penal. Quando magistrados de postura garantista concediam prisões domiciliares no intuito de preservar direitos humanos, o percentual de presos provisórios aumentava no estado”, disse o coordenador do DMF/CNJ, juiz Douglas Martins.

**Ranking** – Com as novas estatísticas, o Brasil passa a ter a terceira maior população carcerária do mundo, segundo dados do ICPS, sigla em inglês para Centro Internacional de Estudos Prisionais, do King’s College, de Londres. As prisões domiciliares fizeram o Brasil ultrapassar a Rússia, que tem 676.400 presos.

**Déficit** – O novo número também muda o déficit atual de vagas no sistema, que é de 206 mil, segundo os dados mais recentes do CNJ. “Considerando as prisões domiciliares, o déficit passa para 354 mil vagas. Se contarmos o número de mandados de prisão em aberto, de acordo com o Banco Nacional de Mandados de Prisão – 373.991 –, a nossa população prisional saltaria para 1,089 milhão de pessoas”, afirmou o conselheiro Guilherme Calmon.

Veja a [íntegra](#) do Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil

Manuel Montenegro

Agência CNJ de Notícias

\* Atualizada às 12h11 de 12/6/2014, em razão de retificação dos dados referentes ao Paraná.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28746-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>

---

05.06.2014

### **TJRS realiza mutirão carcerário com base em Resolução do CNJ**

O Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) contabiliza mais de 500 apenados e egressos do sistema penitenciário do estado encaminhados para O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) iniciou, nesta semana, mutirão carcerário em unidades para cumprimento de pena no regime semiaberto sob a jurisdição da 1ª Vara de Execuções Penais de Porto Alegre. Até o dia 11, serão verificadas as condições de encarceramento e examinados os processos dos detentos. A iniciativa atende às diretrizes da Resolução n. 96/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina aos tribunais, entre outras medidas, a realização dos respectivos mutirões carcerários.

A primeira inspeção foi no Instituto Penal de Gravataí (IPG). O mutirão fiscalizará ainda o Instituto Penal de Charqueadas (IPCH), o Patronato Lima Drumond, o Instituto Penal Irmão Miguel Dario, o Instituto Penal Pio Buck e o Instituto Penal de Canoas (IPC).

“Serão realizadas inspeções nas unidades prisionais, com o objetivo de detectar eventuais problemas estruturais, de segurança e de atendimento às assistências aos apenados, bem como será efetivado atendimento individual a todos os apenados, com entrega da guia de execução penal atualizada e do último despacho ou decisão judicial proferido no Processo de Execução Penal, bem como colhido eventual requerimento formulado pelo apenado para tramitação em seu processo”, afirmou o juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre, Paulo Augusto Oliveira Irion, coordenador do Mutirão Carcerário.

“A iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul está em perfeita sintonia com as resoluções e recomendações do CNJ e, portanto, merece nossas homenagens. Esperamos que esse exemplo seja seguido”, afirmou o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Douglas de Melo Martins, coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

Agência CNJ de Notícias

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28745-tjrs-realiza-mutirao-carcerario-com-base-em-resolucao-do-cnj-1>

---

06.06.2014

### **Obras da Copa do Mundo empregaram 682 detentos e ex-detentos**

Parte dos operários que trabalharam nas obras da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo 2014 veio da população prisional. Dos trabalhadores que ergueram os estádios das duas competições, 682 foram selecionados entre presos e ex-detentos do sistema carcerário.

O que proporcionou a participação deles nos canteiros de obras em todo o País foi a assinatura, em 2010, do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério do Esporte, Comitê Organizador Local (COL), estados e municípios que receberiam os dois principais torneios de futebol organizados pela Fifa.

A proposta do CNJ aos demais parceiros foi fazer das oportunidades de trabalho estratégia de reinserção social e prevenção da reincidência criminal. Das 12 cidades-sede da Copa do Mundo 2014, oito fizeram contratações por meio do acordo: Belo Horizonte/MG (130); Brasília/DF (209); Cuiabá/MT (39); Curitiba/PR (18); Fortaleza/CE (55); Manaus/AM (6); Natal/RN (205); Salvador/BA (20). Por outro lado, o compromisso assumido com o CNJ não resultou em contratações no Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Recife/PE e Porto Alegre/RS.

Entre os trabalhadores contratados pelas empresas responsáveis pelas obras relacionadas à Copa, detentos dos regimes semiaberto ou aberto e ex-presos se uniram aos demais operários para construir ou reformar 12 estádios multiuso. Além de obter renda em troca da força de trabalho, os apenados reduziram suas respectivas penas em um dia a cada vez que completaram três trabalhos.

A experiência se mostrou especialmente exitosa em Salvador, onde cinco detentos foram contratados em definitivo pela empreiteira que construiu a Arena Fonte Nova. Em Fortaleza, foram 27 contratações para as obras do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT). Em Natal, 53 operários detentos foram aproveitados nas ações de mobilidade urbana que ainda estão sendo realizadas por ocasião do Mundial.

Um deles é Antonio Viana da Silva. Depois de passar 15 anos preso, mudou de vida ao aceitar uma vaga de servente nas obras da Arena das Dunas. “Cheguei antes da demolição. Ajudei a destruir e a reconstruir [o estádio]. Considero um privilégio ter participado das obras”, afirma. Depois de três anos acordando de madrugada para pegar no batente às 7 horas, Antonio conseguiu economizar e adquirir uma cama, uma

televisão e uma geladeira. “Tudo fruto da honestidade”, diz Antonio, que também recuperou a autoestima.

“Antes as pessoas me viam como um monstro. Nem minha própria família queria me ver. Hoje faz questão de me convidar quando tem festa”, afirma, sobre quando vivia nas ruas de Natal, fazendo pequenos furtos, consumindo álcool e drogas. Aos 50 anos, graças ao Projeto Novos Rumos, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Antonio sabe ler, escrever e até noções de informática. Sonha em terminar os estudos que iniciou no projeto, se profissionalizar “quem sabe virar até encarregado” e comprar uma casa, pois “esse negócio de aluguel é muito ruim”.

**Histórico** – A parceria entre CNJ, tribunais e empresas que incluiu Antonio e quase outros 700 detentos e ex-presos no esforço para sediar a Copa do Mundo é uma das ações do Programa Começar de Novo. Instituído pelo CNJ em 2009, por meio da Resolução CNJ n. 96, o programa tem como estratégia a articulação com parceiros que possam oferecer, em nível nacional, oportunidades de estudo, capacitação profissional e trabalho para detentos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de penas alternativas.

O programa é executado pelos tribunais de Justiça, encarregados de buscar parcerias com instituições públicas e privadas. O setor da construção civil é o que mais contrata esse tipo de mão de obra. O Começar de Novo foi agraciado, em 2010, com o VII Prêmio Innovare, como ação do Poder Judiciário que beneficia diretamente a população.

Jorge Vasconcellos e Manuel Carlos Montenegro

Agência CNJ de Notícias

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28762-obras-da-copa-do-mundo-empregaram-682-detentos-e-ex-detentos>

---

10.06.2014

### **Déficit de 5 mil vagas superlota sistema prisional de Goiás, atesta mutirão carcerário**

O sistema prisional do estado de Goiás mantém 12.542 detentos em apenas 7.408 vagas, segundo constatou o Mutirão Carcerário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), previsto para terminar nesta terça-feira (10/6). “Verificamos que há um déficit de 5.134 vagas. A superlotação, a insalubridade, a falta de humanidade no recolhimento das pessoas estão intimamente ligadas a esse déficit. A construção de novos estabelecimentos prisionais é uma medida que deve ser tomada com a maior urgência”, afirmou o juiz Renato Magalhães Marques, coordenador do mutirão.

O magistrado anunciou que incluirá, no relatório final das inspeções, a recomendação para o governo do estado ampliar o número de vagas no sistema prisional. “Verificamos que há alguns presídios em construção, mas eles não vão suprir esse déficit”, frisou o magistrado, que pertence ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e foi designado pelo CNJ para coordenar o Mutirão Carcerário.

Ele alertou que a situação verificada em Goiás reduz as chances de reinserção social dos detentos e, dessa forma, favorece a reincidência criminal. Também observou que a situação é idêntica à verificada nas demais unidades da federação.

Uma das unidades prisionais mais críticas encontradas pelo mutirão é a Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), situada no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia. Maior penitenciária do estado, ela estava com 1.425 detentos amontoados em apenas 720 vagas durante inspeção realizada no dia 29 de maio. Além da superlotação, a precariedade da estrutura física e a insalubridade chamaram a atenção do juiz coordenador, para quem a POG “não tem condições de continuar em funcionamento na situação em que se encontra”.

O diagnóstico de precariedade encontrado pelo juiz Renato Marques em Goiás não difere do verificado no Mutirão Carcerário anterior, realizado pelo CNJ em setembro de 2011. Naquela ocasião, também foram feitas às autoridades locais recomendações pela ampliação das vagas no sistema prisional.

Quanto à tramitação dos processos dos presos, outro alvo da fiscalização do mutirão em curso, o juiz Renato Marques a classificou como razoável. “A tramitação está bastante regular, com os processos devidamente instruídos, todos com as guias de execução. Há um sistema de acompanhamento de pena bastante eficiente, com cálculos, prognósticos e outras informações necessárias à garantia dos direitos penais”, afirmou o magistrado.

O Mutirão Carcerário começou em 26 de maio, com o apoio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). O trabalho é executado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), supervisionado pelo conselheiro do CNJ Guilherme Calmon e coordenado pelo juiz auxiliar da Presidência Douglas de Melo Martins. Ambos participam do encerramento dos trabalhos no estado, nesta terça-feira (10/6), às 11h, em Goiânia/GO.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28779-deficit-de-5-mil-vagas-superlota-sistema-prisional-de-goias-atesta-mutirao-carcerario>

---

11.06.2014

### **Conselho recomenda solução para deficiências no Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves/MG**

Relatório final do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomenda às autoridades de Minas Gerais providências em face das deficiências constatadas pelo Mutirão Carcerário realizado em fevereiro no Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves, situado na região metropolitana de Belo Horizonte/MG. Entre os problemas encontrados está a permanência, em celas disciplinares, de presos que não respondem por qualquer falta grave, ou seja, sem motivo justificado. Nessa situação, considerada ilegal pelo mutirão, eles ficam isolados, privados de visitas e banho de sol.

O relatório final foi aprovado por unanimidade no último dia 3, durante a 190ª sessão ordinária do CNJ. A matéria foi relatada pelo conselheiro Guilherme Calmon, supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

Em seu voto, o conselheiro recomenda à Vara de Execuções Penais (VEP) de Ribeirão das Neves a edição de norma para proibir a permanência de presos que não estejam respondendo por falta grave em cela disciplinar.

“Observe-se que o regime de cela disciplinar não se mostra adequado a que presos e presas aguardem qualquer tipo de remoção e não serve para funcionar como ala de seguro. Nesse regime o preso fica privado de banho de sol e visitas, regime de quem está cumprindo medida disciplinar por falta grave. Esse fato foi infelizmente verificado em vários presídios do complexo de Neves”, escreveu o conselheiro Guilherme Calmon em seu voto.

“Recomenda-se ao GMF/TJMG (Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais) que adote providências para fazer cessar essa ilegalidade”, acrescentou o integrante do CNJ.

O voto do conselheiro é baseado em relatório elaborado pelos juízes auxiliares da Presidência do CNJ Douglas de Melo Martins, coordenador do DMF, e Luiz Carlos Rezende e Santos, e pelo juiz Ulysses de Oliveira Gonçalves Júnior, que pertence ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e foi designado para coordenar o Mutirão Carcerário no complexo prisional.

**Camas** – O relatório final também traz recomendação para se evitar que presas continuem dormindo no chão por falta de camas em celas do Presídio Feminino José Abranches Gonçalves, uma das seis unidades prisionais do Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves.

O documento recomenda a desativação dessas celas e a realocação das presas em outro espaço. Além disso, o CNJ solicita à VEP local que apure essa situação e cobre da administração da unidade prisional o fornecimento de camas e colchões em número suficiente. Outra recomendação é pela ampliação do quadro de defensores públicos na Comarca de Ribeirão das Neves e o comparecimento desses profissionais ao presídio feminino pelo menos a cada quinze dias.

Segundo o relatório final, o Mutirão Carcerário também constatou a permanência irregular, no complexo prisional, de pessoas em cumprimento de medida de segurança, ou seja, portadoras de transtornos mentais que cometeram delitos. Como são inimputáveis, elas deveriam estar em residências terapêuticas ou unidades de saúde. Ainda conforme o relatório, o mutirão encontrou pessoas em medida de segurança entre presos mantidos em celas disciplinares do complexo prisional.

“Recomenda-se ao Juízo da VEP local que permanentemente monitore a presença indevida de pessoas cumprindo medida de segurança nos presídios do complexo, providência também recomendada ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária) de Minas Gerais, evitando-se, com isso, novas e indevidas inclusões”, escreveu o conselheiro Guilherme Calmon.

**Agressões** – Durante o Mutirão Carcerário, conforme o relatório, presos se queixaram de agressões supostamente cometidas por integrantes do Grupo de Intervenção Rápida (GIR), especializado na contenção de motins e rebeliões e na realização de blitzes internas. O relatório final propõe a ampliação do quadro de agentes prisionais para que substituam o GIR na manutenção da ordem e disciplina prisional. O emprego desse grupo especializado foi considerado “inadequado”.

O relatório também traz recomendações pela ampliação dos convênios com empresas para trabalho externo dos presos, considerado fundamental para sua reinserção social.

Ao todo, o Mutirão Carcerário analisou a tramitação de 5.603 processos de detentos do Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves. Foram concedidos 1.129 benefícios, sendo 21 de extinção de pena com soltura, 97 livramentos condicionais, 19 progressões para o regime aberto de cumprimento de pena e 148 para o semiaberto, 148 autorizações de trabalho externo, 31 indultos e 173 remissões de pena, entre outros.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28788-cnj-recomenda-solucao-para-deficiencias-no-complexo-penitenciario-de-ribeirao-das-nevesmg>

---

13.06.2014

### **Projeto de ressocialização de presos e ex-detentos é destaque do CNJ no Ar**

O CNJ no Ar desta sexta-feira (13/6) traz informações sobre a atuação da Vara das Execuções Penais da Paraíba em busca parceiros para projeto de ressocialização de apenados. O tema foi discutido em reunião entre o juiz Carlos Neves da Franca, titular da Vara das Execuções Penais e coordenador do projeto Começar de Novo, na Paraíba, com representantes de organizações que atuam na prestação de serviços sociais no estado.

O programa de hoje também destaca reportagem sobre a contratação de 682 presos e ex-detentos por empresas que atuam nas obras da Copa do Mundo. A proposta do CNJ aos demais parceiros da iniciativa desenvolvida desde 2010 foi fazer das oportunidades de trabalho estratégia de reinserção social e prevenção da reincidência criminal.

Transmitido pela Rádio Justiça na frequência 104.7 FM, o programa CNJ no Ar é uma parceria entre o CNJ e a Rádio Justiça e vai ao ar de segunda a sexta-feira, a partir das 10 horas. O programa também pode ser acessado pelo site [www.radiojustica.jus.br](http://www.radiojustica.jus.br).

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28811-projeto-de-ressocializacao-de-presos-e-ex-detentos-e-destaque-do-cnj-no-ar>

---

17.06.2014

### **Ressocialização de presos por meio do futebol é destaque no CNJ no Ar**

O CNJ no Ar desta terça-feira (17/6) destaca o projeto Copa Sem Fronteiras, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), que busca ressocializar presos por meio do futebol. A ação faz parte do programa Começar de Novo, encabeçado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Os detalhes da iniciativa baiana foram apresentados em entrevista com a assessora do TJBA, Sílvia Serqueira, responsável pelas ações do programa Começar de Novo no estado.

A edição de hoje do CNJ no Ar também traz reportagem sobre a Resolução n. 195, que define parâmetros para a distribuição do orçamento nos

órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau. A norma foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 4 de junho, após aprovação pelo Plenário do CNJ, na sessão do último dia 19 de maio (189ª Sessão Ordinária).

Transmitido pela Rádio Justiça na frequência 104.7 FM, o programa CNJ no Ar é uma parceria entre o CNJ e a Rádio Justiça e vai ao ar de segunda a sexta-feira, a partir das 10 horas. O programa também pode ser acessado pelo site [www.radiojustica.jus.br](http://www.radiojustica.jus.br).

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28838-ressocializacao-de-presos-por-meio-do-futebol-e-destaque-no-cnj-no-ar>

23.06.2014

## **CNJ recomenda esvaziamento do Presídio Central de Porto Alegre/RS, inseguro e dominado por facções**

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou relatório que recomenda o esvaziamento do Presídio Central de Porto Alegre (PCPA), da capital do Rio Grande do Sul, inspecionado pelo Mutirão Carcerário no período de 10 de fevereiro a 21 março. O documento destaca superlotação, risco de incêndio, péssimas condições de higiene e as seis facções criminosas que, como um “estado paralelo”, controlam as galerias da unidade. Seus líderes ditam a disciplina, vendem produtos, selecionam detentos para atendimento médico e gozam de privilégios.

A aprovação pelo Plenário ocorreu no último dia 16, durante a 191ª Sessão Ordinária do CNJ, no julgamento da Comissão 0003341-73.2014.2.00.0000, relatada pelo conselheiro Guilherme Calmon, supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

O relatório foi elaborado pelos juízes auxiliares da Presidência do CNJ Douglas de Melo Martins, coordenador do (DMF), e Luiz Carlos Rezende e Santos, além do juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) João Marcos Buch, designado para coordenar o Mutirão Carcerário.

As inspeções do CNJ no presídio verificaram as condições de encarceramento e fiscalizaram a tramitação processual. A análise de 1.770 processos de condenados, por exemplo, resultou na concessão dos seguintes benefícios: 19 progressões para o regime semiaberto de cumprimento de pena e três para o aberto; 12 comutações (substituições) de pena; dois indultos; 16 prisões domiciliares, dois livramentos condicionais e uma extinção de pena com soltura, entre outros.

Quanto aos presos provisórios (ainda não julgados), foram analisados 1.516 processos e concedidas 156 solturas, das quais 138 por liberdade provisória ou revogação de prisão preventiva e 18 com aplicação de medidas cautelares alternativas à privação de liberdade. Além disso, foram 766 decisões de conversão da prisão em flagrante em preventiva, 570 decisões de manutenção da prisão provisória, 454 sentenças e 583 situações diversas.

Quando do Mutirão Carcerário, o PCPA mantinha 4.400 detentos em apenas 2.069 vagas. Em função da interdição de algumas alas, o desconforto provocado pela superlotação era ainda maior. A situação caótica do presídio foi constatada pelo ministro Joaquim Barbosa, presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), que visitou a unidade em um dos dias do mutirão carcerário.

**Prazo** – Segundo as recomendações do CNJ, o prazo para esvaziamento do PCPA é de seis meses, a contar da publicação do relatório. Os detentos devem ser encaminhados para novas vagas que estão em vias de serem abertas no estado. Essa medida precisa ser acompanhada da ampliação do quadro de agentes penitenciários e da inserção, na política carcerária estadual, de boas práticas verificadas no presídio, entre elas a reserva de ala exclusiva para dependentes de drogas, atendimento ambulatorial e o envolvimento dos presos em atividades de reciclagem, marcenaria, artes e produção gráfica.

O Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, por sua vez, é orientado pelo CNJ a fazer valer integralmente a decisão judicial que, em 1995, proibiu a entrada de novos presos condenados no PCPA.

“Esvaziado o Presídio Central, sua destinação caberá ao governo do estado, inclusive com a possibilidade de implosão ou reforma completa”, recomendam os juízes do mutirão, que também propõem a saída da Brigada Militar após o esvaziamento da unidade e sua substituição por agentes penitenciários vinculados à Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe).

Durante a apreciação do relatório pelo Plenário do CNJ, o conselheiro Flavio Sirangelo apresentou voto com a ressalva de que não se mostra conveniente qualquer recomendação do Conselho sobre a utilização ou não da Brigada Militar em atividades de segurança no sistema carcerário. “Trata-se, no caso, de matéria afeta a políticas de segurança pública do estado-membro da federação”, argumentou o conselheiro.

“Além disso, como deflui do relatório apresentado, a Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), pelo menos no que respeita ao Presídio Central de Porto Alegre, não tem condições de assumir esse controle e não há elementos que indiquem que possa fazê-lo em outro estabelecimento de grande porte ou mesmo em presídios de menor porte que vierem a substituí-lo. Ao contrário, há manifestações relatadas no relatório que sugerem incapacidade e/ou ineficiência da Susepe no enfrentamento das dificuldades advindas de um sistema carcerário congestionado como é o caso do estado do Rio Grande do Sul”, acrescentou Flavio Sirangelo.

Ao final do julgamento, o Plenário do CNJ aprovou o encaminhamento de cópia do relatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral da República, à Defensoria Pública e ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen), para conhecimento e adoção de providências. O Plenário também decidiu notificar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Segurança Pública, sobre o teor das recomendações, para atendimento no prazo definido.

**Desumanidade** – Conforme o Mutirão Carcerário, a grave situação de insalubridade do PCPA é um dos principais motivos para a recomendação de esvaziamento da unidade. “De toda a situação precária do PCPA, a que mais chamou a atenção, com forte impacto e de difícil aceitação, é a precária condição sanitária do local. Não é admissível que, no atual padrão de civilidade, o Estado aceite a manutenção de seres humanos em condições desumanas, vivendo entre fezes e esgoto. A questão in locoverificada é de tal forma grave que a situação sanitária é motivo dos mais fortes para a recomendação ao final de esvaziamento completo do PCPA”, destaca o relatório.

Segundo os juízes do mutirão, entre os locais de maior insalubridade estão os pátios que servem para os detentos tomarem banho de sol e receberem visitas, verdadeiros depósitos de esgoto a céu aberto. Os magistrados relatam que detritos dos sanitários usados por detentos escorrem dos andares superiores pelas paredes, vindo a cair no pátio de visitas. “Conforme informou a Defensoria Pública, as visitas não podem sentar em razão do esgoto. Nas celas de boa parte das galerias precisam ser adaptadas garrafas de plástico para fazer passar o esgoto das celas superiores, por entre pias e camas”, diz o relatório, acrescentando que o prédio do PCPA está em ruínas.

O CNJ alerta que os visitantes, dos quais 90% são mulheres, podem se tornar vetores de transmissão de doenças infectocontagiosas, sobretudo a tuberculose, colocando em risco a saúde de toda a população de Porto Alegre. “Pessoas que adentram [o presídio], tomam contato com seu familiar detido e voltam para suas casas e comunidade, em um iminente risco à saúde pública”, informa o relatório, destacando que, em um dos dias de inspeção, 900 pessoas tentavam visitar presos na unidade. A média anual é de 250 mil visitas.

A situação fica ainda mais grave em função do insuficiente quadro de profissionais de saúde em atividade no presídio. Mas representantes do Centro Estadual de Vigilância Sanitária observaram que, mesmo com a ampliação do efetivo, nenhum tratamento de prevenção ou controle de doenças infectocontagiosas terá resultado enquanto não se corrigir profundamente a situação de saneamento. Outro problema relacionado à questão sanitária é que a seleção dos detentos para atendimento médico é feita pelas facções criminosas controladoras das galerias do presídio.

**Facções** – São seis as facções atuantes no PCPA. Elas negociam as mais variadas questões com a Brigada Militar da unidade, em troca de uma aparente tranquilidade. A brigada, por exemplo, embora fortemente armada, só adentra os pavilhões mediante autorização das facções.

“Existe um estado paralelo dentro das galerias, e a Brigada Militar não tem domínio sobre isso, aceitando tudo oficialmente. Os detentos vivem soltos nas galerias, sem portas nas celas e se auto-organizam, com hierarquia, onde até mesmo ‘prefeito’ existe. Isso implica mais autoridade dessas facções sobre a massa carcerária do que a Brigada Militar”, atesta o relatório do Mutirão Carcerário, acrescentando que as facções também têm poder para indicar os executores de faxina, os servidores de comida, os eleitos para dormir no melhor aposento e até quem receberá visita íntima.

O domínio das facções criminosas no PCPA chega a ser institucionalizado, a ponto de existir, em cada galeria, placas indicando a localização das celas dos “prefeitos”. Esses líderes gozam de várias regalias. Uma delas é a preferência para receber visitas íntimas. “As visitas que os ‘prefeitos’ recebem, igualmente gozam de preferência. As mulheres dos líderes de facções, para adentrar no Presídio, têm prioridade e entrada facilitada. Isso é reconhecido e aceito pela direção prisional”, aponta o relatório do CNJ.

Segundo constatou o Mutirão Carcerário, a visita do preso sem poder de liderança no presídio precisa chegar à unidade às 5 horas, passar por todos os procedimentos, até chegar, por volta das 11 horas, à porta da galeria. Os procedimentos incluem uma constrangedora revista pessoal: a mulher, completamente nua, agacha-se e é obrigada a tossir, enquanto a brigadiana, com um espelho, inspeciona as partes íntimas da visitante. Por outro lado, as mulheres dos líderes das facções entram imediatamente no presídio e não enfrentam os mesmos rigores impostos às demais.

Os “prefeitos” do Presídio Central de Porto Alegre também têm o privilégio de vender aos demais internos produtos básicos de sobrevivência, extraindo lucro. Suas celas têm TV de Led e boa apresentação. Eles recebem os comandados em uma outra cela, separada para tal, como se fosse um gabinete. “Ou seja, a Brigada, como forma de administrar sem maiores incidentes, acabou por admitir o estado paralelo, sobre o qual não tem mais controle”, atesta o relatório do CNJ. A desordem no PCPA também se reflete na quantidade de objetos ilícitos apreendidos: somente em janeiro e fevereiro deste ano, foram 546 telefones celulares, grande quantidade de drogas (maconha, cocaína e crack) e duas armas industriais.

**Risco de Incêndio** – A equipe do Mutirão Carcerário realizou, além das inspeções, reuniões com autoridades locais, com a Defensoria Pública, a Pastoral Carcerária, sindicatos de agentes penitenciários e outras entidades. Entre elas, integrantes do Fórum da Questão Penitenciária, que, em janeiro de 2013, encaminhou denúncia sobre o colapso do PCPA à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Em resposta, a comissão da OEA expediu medida cautelar, em dezembro de 2013, obrigando o Estado brasileiro a empregar ações para amenizar a caótica situação do presídio.

Em reunião com o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Sul (Ibape), uma das entidades do Fórum da Questão Penitenciária, os representantes do CNJ ouviram um alerta sobre os riscos representados pela precariedade estrutural do PCPA. Os técnicos do Ibape informaram sobre a gravidade dos problemas na instalação elétrica, com risco de incêndio e sem esquema de prevenção. Chegaram a citar o caso da Boate Kiss, de Santa Maria/RS, onde um incêndio, ocorrido em janeiro de 2013, provocou a morte de 242 pessoas.

“Espera-se que o Presídio Central de Porto Alegre, uma vez esvaziado, com encaminhamento da massa carcerária para ambientes adequados em estrutura física e recursos humanos, passe a existir apenas como má lembrança de violação dos direitos humanos, a permanecer unicamente como lição nos registros históricos. Pois, como já disse Dostoiévski, o grau de civilização em uma sociedade pode ser medido entrando em suas prisões”, conclui o relatório do Mutirão Carcerário do CNJ.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28891-cnj-recomenda-esvaziamento-do-presidio-central-de-porto-alegrers-inseguro-e-dominado-por-faccoes>

24/06/2014

## Transferência interestadual de presos no país deve ter critérios específicos ainda neste ano

O CNJ no Ar desta terça-feira (17/6) destaca o projeto Copa Sem Fronteiras, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), que busca a definição de critérios específicos para a transferência interestadual de presos no Brasil passará a ser estudada por um Grupo de Trabalho (GT) criado especificamente para este fim. Por meio da Portaria n. 20, de 17 de junho 2014, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu o GT para elaborar o diagnóstico e propor soluções para o recambiamento de presos no país.

A criação do Grupo foi deliberada na última reunião do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) com os Grupos de Monitoramento do Sistema Carcerário dos Estados (GMFs), ligados aos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros.

Atualmente, não existe no Brasil política pública que possibilite ao apenado retornar ao seu estado de origem para o cumprimento da pena posta, caso ele seja preso e condenado longe do estado natural. “Hoje, vivemos em uma indefinição no que tange ao recambiamento interestadual de



presos. É comum o impasse de quem vai custear esse transporte: o estado que vai enviar o preso ou o que vai recebê-lo; se há gastos a serem custeados também pela Justiça. Esse GT vai ter um trabalho fundamental na definição do que compete a cada Poder para se chegar a um mecanismo objetivo e transparente do transporte dos apenados”, esclarece o conselheiro Guilherme Calmon, supervisor do DMF/CNJ.

A previsão é de que a conclusão dos trabalhos do GT seja apresentada aos GMFs e ao DMF/CNJ até o final deste ano. Depois de aprovadas nesse fórum, as soluções propostas pelo Grupo serão encaminhadas ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ), responsável pela normatização do sistema carcerário em todo o Brasil. “Na reunião com os GMFs na qual deliberamos pela necessidade de criação deste GT, também conversamos com o coordenador-Geral do Depen [Renato Campos de Vitto] e ele se mostrou muito receptivo à implantação das soluções a serem apontadas pelo GT”, esclarece o supervisor do DMF.

**Composição** – O Grupo de Trabalho para elaboração do diagnóstico e de soluções para o recambiamento de presos será composto pelos juízes Márcia Helena Bosch, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Gustavo Marinho Nogueira Fernandes, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Claudio Henrique Rendeiro, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; e João Marcos Buch, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; além dos servidores Paulo Marcio Arevalo do Amaral, do DMF/CNJ; e Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, do Depen/MJ. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo da juíza Márcia Helena Bosch, sob a supervisão do conselheiro Guilherme Calmon.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28894-transferencia-interestadual-de-presos-no-pais-deve-ter-criterios-especificos-ainda-neste-ano>

## 5 Ementários do TJRJ

### Ementário de Jurisprudência Criminal Nº 7/2014

#### Ementa nº 10

#### COMUTACAO DA PENA CONSELHO PENITENCIARIO ORGAO CONSULTIVO

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. INCONFORMISMO MINISTERIAL CONTRA A DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DO PEDIDO DE COMUTAÇÃO DA PENA AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEM O PRÉVIO PARECER DO CONSELHO PENITENCIÁRIO. DECISÃO ESCORREITA, FULCRADA NO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 8.172/2013. ARGUIÇÃO DE EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DISCRICIONÁRIOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA QUE NÃO MERECE ACOLHIDA. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Agravo ministerial visando a reforma da decisão judicial que encaminhou ao órgão do Ministério Público o pedido de apreciação de comutação da pena do agravado Anderson Expedito da Silva Soares, sem a prévia oitiva do Conselho Penitenciário. Para uma segura análise do caso trazido aos autos, deve-se apreciar o Decreto nº 8.172, de 24/12/2013, que dispõe sobre a concessão de indulto natalino e comutação de penas, eis que em seu artigo 11, § 5º prevê: “O juízo competente proferirá decisão após ouvir o Ministério Público e a defesa, no prazo sucessivo de cinco dias”. A interpretação a ser realizada, in casu, deve avaliar a evolução legislativa quanto ao tema, uma vez que nos Decretos que dispuseram, em anos anteriores, sobre a concessão do indulto, sempre houve a expressa menção à necessidade dos pronunciamentos, sucessivos, do Conselho Penitenciário, Ministério Público e Defesa. Desta forma, resta inconteste que a mens legis da inovação realizada tem como objetivo a celeridade processual, em perfeita consonância com os escopos da execução da pena, a proporcionar ao apenado a efetividade da concessão do instituto jurídico do indulto. Ademais, consoante o artigo 69 da Lei nº 7.210/1984, o Conselho Penitenciário é apenas órgão consultivo e fiscalizador da pena, incumbindo-lhe, nos termos do inciso I do artigo 70 da referida Lei, emitir parecer sobre indulto e comutação de pena, sendo certo, entretanto, que não se encontra o Magistrado adstrito a suas conclusões, devendo este proferir seu decisum, em consonância com o princípio da persuasão racional, com base nos os elementos dos autos. Aplicação dos artigos. 155, 157 e 182 do Código de processo Penal, e subsidiariamente dos artigos 131, 427 e 436 do Código de Processo Civil. Dito isto, tem-se como improcedente, também, o argumento utilizado pelo órgão do Ministério Público, sobre possível extrapolação dos limites constitucionais, discricionários da Presidente da República, na elaboração do referido Decreto, sendo certo que, o próprio texto constitucional prevê ser de sua competência privativa (do Presidente da República) “conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei”, ex vi, artigo 84, XII da CRFB/1988. Grifo nosso. Assim, não há falar-se, validamente, em usurpação de matéria legislativa, de caráter processual, por alegada ofensa ao artigo 70 da Lei de Execuções Penais (que define as incumbências do Conselho Penitenciário, entre elas, a de emitir parecer sobre indulto e comutação), pois, por óbvio, a norma impugnada possui assento legal, observando os limites constitucionais. Desta forma, sendo a regra questionada, indubitavelmente, mais benéfica aos apenados, em geral, a mesma deve ter aplicação, em consonância com o princípio da isonomia, relativamente aos decretos anteriores. Cabe ressaltar, finalmente, que a decisão vergastada não determinou a concessão direta do indulto ao apenado, Anderson Expedito da Silva Soares, uma vez que apenas restringiu-se a encaminhar o pleito da Defesa ao órgão do Ministério Público, oportunizando sua livre manifestação sobre o pedido formulado. No que tange a alegação de prequestionamento para fins de interposição eventual de recursos extraordinário ou especial arguido pelo Ministério Público, a mesma não merece conhecimento e tampouco provimento eis que não se vislumbra a incidência de quaisquer das hipóteses itemizadas no inciso III, letras “a”, “b”, “c” e “d” do art. 102 e inciso III, letras “a”, “b” e “c” do art. 105 da C.R.F.B. e por consequência nenhuma contrariedade/negativa de vigência, nem demonstração de violação de normas constitucionais ou infraconstitucionais, de caráter abstrato e geral. Pelo exposto, voto pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso interposto.

**Precedente citado:** STF AI 701673/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 5/5/2009 e RHC 71400/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgado em 07/06/1994. STJ REsp 2088/RS, Rel. Min. Nilson Naves, julgado em 13/03/1990 e REsp 4859/SP, Rel. Min. Cláudio Santos, julgado em 25/09/1990.

**0021063-91.2014.8.19.0000** - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL  
Des(a). ELIZABETE ALVES DE AGUIAR - Julg: 28/05/2014-8ªCC

**Ementa nº 17****VISITA PERIODICA AO LAR  
SAIDAS AUTOMATIZADAS  
CASSACAO DA DECISAO**

EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MINISTERIAL. PLEITO DE LIMINAR NÃO CONHECIDO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. RECURSO DESPROVIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA PARA CONFERÊNCIA DO EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO. POSSIBILIDADE DE MANEJO DE MANDADO DE SEGURANÇA. NO MÉRITO, PRETENSÃO DE CASSAÇÃO DE DECISÃO QUE DEFERIU SAÍDAS PERIÓDICAS DE FORMA AUTOMÁTICA, ALÉM DO LIMITE LEGAL PREVISTO NOS ARTIGOS 123 E 124 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS E PARA APENADO COM LONGA PENA A CUMPRIR. MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RECURSO REPETITIVO. ARTIGO 543-C, §7º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. Inicialmente, deve esta relatoria manifestar-se sobre o pleito de concessão de liminar para a suspensão dos efeitos da decisão impugnada até o julgamento do presente recurso, e o faz nesta oportunidade porque, em verdade, impossível se mostra o pleito. 2. O recurso em análise é desprovido de efeito suspensivo, sendo, por este motivo, incabível postulá-lo, em sede de antecipação de tutela. Para tais situações, mostra-se adequada a utilização do mandado de segurança, se preenchidos os seus requisitos legais, ou, até mesmo, de cautelar inominada, como já admitiu esta Corte. A questão é controvertida na doutrina e na jurisprudência. Contudo, realizando-se uma interpretação a contrário sensu do que dispõe o artigo 5º, II da Lei nº 12.016/2009, o que se conclui é que, se o recurso não tem efeito suspensivo, cabível é o mandado de segurança para suspender os efeitos da decisão recorrida que possam resultar em ofensa ao direito líquido e certo do impetrante. Interpretar-se de forma diversa resulta em tornar letra morta o mencionado dispositivo legal. Obviamente, não se está aqui afirmando a possibilidade do uso irrestrito do mandado de segurança, para a impugnação de decisões judiciais. Sua utilização encontra limites, justamente, no princípio da irrecorribilidade das decisões, na taxatividade dos recursos, e na configuração dos pressupostos da impetração, previstos na legislação específica. Por este motivo, deixo de conhecer do pedido de liminar, face à sua impossibilidade jurídica. 3. Registra-se que o agravado ostenta cinco condenações que somam 44 (quarenta e quatro) anos de reclusão, com previsão de término da pena em 20/06/2041. 4. A respeito do tema constata-se que na maioria das vezes - e está acontecendo na hipótese ora em apreciação - as autoridades judiciais, não satisfeitas em autorizar automaticamente as cinco possíveis e legais saídas temporárias, vão mais além, pois chegam a autorizar de uma só vez até 35 (trinta e cinco) saídas temporárias. 5. A concessão no presente momento das saídas extramuros do apenado, de forma automatizada, não se reputa compatível com o objetivo da pena, servindo, inclusive, de estímulo para eventual evasão. A medida pretendida somente é adequada aos apenados que já estão prestes a conseguir a liberdade, permitindo, assim, sua readaptação à vida social e familiar. 6. A decisão atacada se reveste, a meu ver, de extremada ilegalidade, notadamente para o direito e pretensão do próprio Agravado, o qual se limitou a requerer autorização para visita à família e não de ser autorizado a sair temporariamente por até trinta e cinco vezes no ano. 7. A hipótese, a toda evidência, retrata declinação não recomendável da atividade jurisdicional em favor da atuação administrativa e, o que é pior, sem a devida e exigida fiscalização por parte do Ministério Público. 8. A matéria já foi decidida em recurso repetitivo pelo STJ (REsp 1176264/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/03/2012, DJe 03/09/2012) 9. Sobre a observância da jurisprudência dos Tribunais Superiores, quando reconhecido o recurso repetitivo, convém destacar trecho do voto na QO no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.154.599 - SP (2009/0065939-2). 10. Assim, ainda que observada a independência funcional e o convencimento motivado, fato é que a manutenção do entendimento no sentido de se deferir saídas temporárias automatizadas, por mera conveniência do Juízo da Vara de Execuções Penais, diante de seu congestionamento e morosidade na análise dos inúmeros pleitos de benefícios, contraria, exatamente, o princípio da razoável duração do processo, que se pretendeu realizar com a inclusão da norma do artigo 543-C do Código de Processo Civil, abreviando-se a quantidade de recursos, quando já sedimentada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cuja função precípua é a uniformização da jurisprudência nacional. 11. Não se olvide, ademais, que a concessão das saídas temporárias de forma automática malferiu o disposto no artigo 93, XI da Constituição do Brasil, transfere competência jurisdicional para a esfera administrativa, de forma indevida, redundando com a subtração da atividade de fiscalização da execução do Ministério Público. PROVIMENTO DO RECURSO.

[0005515-26.2014.8.19.0000](#) - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL  
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL -

Des(a). JOSE MUINOS PINEIRO FILHO - Julg: 06/06/2014

**Ementa nº 19****TRABALHO EXTRAMUROS  
ATIVIDADE EXTERNA DE MOTORISTA  
REINSERCAO SOCIAL DO APENADO**

AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - TRABALHO EXTRAMUROS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL DIANTE DO DEFERIMENTO DESTES BENEFÍCIO EM FAVOR DE APENADO, EM SE TRATANDO DE PROPOSTA DE EMPREGO COM ATIVIDADES EXTERNAS, DE MOTORISTA, O QUE INVIABILIZARIA/DIFICULTARIA A FISCALIZAÇÃO DO RESPECTIVO CUMPRIMENTO, NOTICIANDO A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES PRÁTICAS AFETAS A CONTEXTOS COMO ESTE, NAS QUAIS, NO MOMENTO EM QUE É EFETIVADA NOVA FISCALIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO PARA AFERIR SE O APENADO ESTÁ, DE FATO, CUMPRINDO A ATIVIDADE LABORATIVA, A JUSTIFICATIVA FORNECIDA É A DE QUE O MESMO SE ENCONTRA REALIZANDO ATIVIDADES EXTERNAS, O QUE DESVIRTUARIA O TRABALHO EXTRAMUROS, ABRINDO OPORTUNIDADE À REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES, LÍCITAS OU NÃO, A DESVIAR A OPORTUNIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL - ENTENDIMENTO MINISTERIAL QUE SE CONSTITUI NUMA ESPECULAÇÃO SOBRE O QUE PODERIA SER REALIZADO DE IRREGULAR PELO APENADO, NA FRUIÇÃO DA BENESSE EM TESTILHA, QUEM ALCANÇOU O CORRETO DEFERIMENTO DE SUA PRETENSÃO, DE MODO QUE APENAS PODERIA LEGITIMAMENTE SER AFASTADA, DIANTE DE UM ÓBICE CONCRETO COM EXPRESSO RESPALDO NORMATIVO, DEVENDO SER ULTRAPASSADA A DIFICULDADE DE FISCALIZAÇÃO POR OUTROS MEIOS, POIS FIGURA COMO ABSURDA, PERMISSA VENIA, A PERSPECTIVA DE SE REVOGAR UM BENEFÍCIO CONCEDIDO EM RAZÃO DE TAL ADVERSIDADE

OPERACIONAL, JÁ QUE NÃO É O APENADO QUE DEVE SE AJUSTAR À INEFICIÊNCIA ESTATAL, MAS SIM O ESTADO É QUE DEVE SUPERAR AS DIFICULDADES AO CUMPRIMENTO DO PRIMADO CONSTITUCIONAL DO RECONHECIMENTO E DEFERIMENTO DE BENEFÍCIOS LEGAIS ÀQUELE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO GUERREADA, DIANTE DE FUNDAMENTAÇÃO CONSISTENTE E ADEQUADA, A SE COADUNAR COM OS OBJETIVOS DE REINserÇÃO SOCIAL DO APENADO, MERCÊ DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGALMENTE PREESTABELECIDAS, NOTADAMENTE DE QUEM IMPLEMENTOU A FRAÇÃO DIFERENCIADA DE 1/6 (UM SEXTO) À PROGRESSÃO AO SEMIABERTO EM 05.10.2005 E JÁ VEM CUMPRINDO REGULARMENTE V.P.L., BEM COMO OSTENTA COMPORTAMENTO CLASSIFICADO COMO “EXCEPCIONAL” A PARTIR DE 04.10.2013 - PRECEDENTES - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Precedente citado: TJRJ Agr 0431769-46.2006.8.19.0001, Rel. Des. Márcia Perrini Bodart, julgado em 07/12/2010; Agr 0370891-92.2005.8.19.0001, Rel. Des. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 04/08/2010 e Agr 0061726-19.2013.8.19.0000, Rel. Des. Antonio Jayme Boente, julgado em 28/01/2014.

[0012757-36.2014.8.19.0000](#) - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL

SEXTA CAMARA CRIMINAL -

Des(a). LUIZ NORONHA DANTAS - Julg: 08/05/2014

<http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/consementpornum.aspx?CodTipPubl=1&NumEmentario=201400007#9>

## 6 Notícias do STF

Quinta-feira, 05 de junho de 2014.

### **STF analisa se processos penais em curso podem ser considerados maus antecedentes.**

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão plenária desta quinta-feira (5), iniciou o exame do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral, no qual se discute a possibilidade de considerar como maus antecedentes, para fins de dosimetria da pena, a existência de procedimentos criminais em andamento contra o sentenciado.

O relator do RE, ministro Marco Aurélio, em voto pelo desprovemento do recurso, lembrou que o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal traz a garantia de que ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado de sentença condenatória. No entendimento do ministro, para efeito de aumento da pena somente podem ser valoradas como maus antecedentes decisões condenatórias irrecorríveis, sendo impossível considerar para tanto investigações preliminares ou processos criminais em andamento, mesmo que estejam em fase recursal.

O ministro ressaltou que diversos tribunais e organismos internacionais, entre os quais a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e o Comitê de Direitos Humanos a Organização das Nações Unidas defendem a presunção da inocência e condenam a possibilidade de que seja declarada a culpa de uma pessoa antes que o Poder Judiciário a estabeleça em definitivo. Lembrou ainda que a súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) veda a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

O relator observou que, caso os inquéritos ou processos criminais considerados como antecedentes tenham desfecho favorável ao acusado, ainda assim ele sofrerá prejuízo, pois os procedimentos terão sido utilizados para aumentar sua pena em processo no qual foi efetivamente condenado. “O lançamento no mundo jurídico de enfoque ainda não definitivo e portanto sujeito à condição resolutiva potencializa a não mais poder a atuação da polícia judiciária e a precariedade de certos pronunciamentos judiciais”, argumentou.

De acordo com o ministro, as normas não podem ser interpretadas de forma a gerar perplexidade e a abordagem deve ser científica para evitar distorções. Considera também que elementos passíveis de perderem a sustentação fática não podem ser utilizados como reveladores de antecedentes. “Os dados que podem ser valorados na aferição da culpabilidade devem derivar de envolvimento judiciais que levaram a condenações definitivas do agente por infrações penais, sejam crimes comuns, militares, eleitorais ou contravenções”, sustentou.

O entendimento do relator foi seguido pelos ministros Luís Roberto Barroso, Teori Zavascki e Gilmar Mendes.

### **Divergência**

A divergência foi aberta pelo ministro Ricardo Lewandowski. Segundo ele, o artigo 59 do Código Penal compreende diversos aspectos que devem ser considerados pelos juízes para dosar a pena, entre os quais a culpabilidade, os antecedentes, a conduta pessoal e a personalidade do sentenciado. “Esse artigo entrega ao prudente arbítrio do juiz a possibilidade de dosar a pena de maneira a fazê-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime”, argumentou.

No entendimento do ministro, os antecedentes mencionados no artigo 59 do Código Penal, que trata da fixação da pena, não podem ser confundidos com o artigo 61, que fala das circunstâncias agravantes. Em seu voto, destacou que não é incomum que os juízes criminais se deparem com extensa ficha criminal de um determinado réu, muitas vezes por fatos semelhantes ao que são objeto do julgamento, e que essas circunstâncias devem ser levadas em consideração na dosimetria da pena.

Nesse mesmo sentido votaram as ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia e o ministro Luiz Fux.

### **PGR**

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, sustentou que o fato de o réu responder a processos penais e a investigações criminais sem a ocorrência de condenação definitiva deve merecer a atenção do julgador na fixação da pena, pois revela a conduta social do apenado e a sua própria personalidade. Ele ressaltou que o artigo 59 do Código Penal, que estabelece os critérios para o cálculo da pena, é multifacetário, não se restringindo aos antecedentes criminais, mas levando em consideração também conduta social reprovável e culpabilidade. No entendimento do procurador, esse procedimento não significa violação do princípio constitucional da presunção da inocência, mas desconsiderar essas circunstâncias ofenderia ao princípio da isonomia, pois o comportamento social e a personalidade de réu que não responda a nenhum outro

processo seria semelhante ao de quem responde a outros processos e inquéritos.

## Defensoria

Em nome da Defensoria Pública da União, que foi admitida como parte interessada no processo, o defensor João Alberto Simões Pires Franco argumentou que o aumento da pena pela mera existência de processo representa ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência, pois o acusado, mesmo sem ter sido condenado no processo em curso já sofre, em razão dele, majoração em sua pena. Argumentou ainda que, caso o cidadão seja absolvido nos processos que serviram para exasperar a pena, não haveria como voltar ao status quo anterior. Para o defensor público, a quebra da isonomia se daria exatamente ao aumentar a pena-base de alguém que responde a inquérito ou a processo penal sem que essa pessoa tenha, efetivamente, um antecedente. “O antecedente tem que ser concreto e perene, ou então não antecede nada”, destacou.

## Caso

No caso concreto, o RE foi interposto pelo Ministério Público de Santa Catarina contra acórdão do Tribunal de Justiça do estado, que, por unanimidade, deu provimento parcial a apelação interposta pela defesa, para reduzir as penas atribuídas ao réu pelo cometimento dos delitos tipificados nos artigos 306 (embriaguez) e 311 (dirigir acima da velocidade permitida) da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sob o fundamento de que na dosimetria da pena foi considerada como maus antecedentes a existência de processos criminais em andamento.

O julgamento foi suspenso na sessão de hoje e deve ser retomado oportunamente para que sejam proferidos os demais votos.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=268615&tip=UN>

---

Quarta-feira, 25 de junho de 2014.

## Plenário indefere prisão domiciliar requerida por José Genoino

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) indeferiu nesta quarta-feira (25) o pedido de prisão domiciliar feito por José Genoino, condenado na Ação Penal (AP) 470 à pena de 4 anos e 8 meses de prisão em regime semiaberto. Ao examinar agravo regimental do sentenciado interposto na Execução Penal (EP) 1 contra decisão do então relator, ministro Joaquim Barbosa, o novo relator, ministro Luís Roberto Barroso, explicou que baseou seu voto em quatro laudos médicos oficiais, dois da Universidade de Brasília (UnB) e dois da Câmara dos Deputados, que concluíram pela inexistência de doença grave que justifique o tratamento domiciliar.

A defesa de Genoino argumentou que desde a volta à Penitenciária da Papuda seu estado de saúde piorou e que laudo de seu médico particular em duas ocasiões constatou que o ambiente residencial seria mais adequado, pois deve ser submetido a tratamento especializado que não pode ser oferecido na prisão. Apontou também a inexistência de pronto atendimento de emergência no período noturno e nos finais de semana.

O relator observou que o juízo da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (VEP-DF) garantiu que o sistema penitenciário do DF pode oferecer tratamento adequado para Genoino e que reportou a existência de diversos internos acometidos de doenças de gravidade igual ou maior que ele cumprindo pena regularmente. O ministro citou relatório da VEP revelando que, atualmente, o sistema prisional do DF conta com 306 internos hipertensos, 16 com cardiopatia grave, 10 com câncer, 56 com diabetes, 65 portadores do vírus HIV, além de 11 internados em áreas próprias dos hospitais de segurança e 8 sentenciados que mesmo acometidos de doenças graves recebem acompanhamento das equipes de saúde das penitenciárias.

“O laudo do médico particular constata que o ambiente residencial seria mais adequado que a prisão, mas afirmação é verdadeira em relação a todos os presos doentes. Não tenho como ignorar as informações da VEP de que há numerosos internos acometidos de doenças igualmente graves ou com gravidade maior e cumprem pena regularmente sistema prisional”, apontou.

O relator ressaltou que, embora tenha entendimento pessoal no sentido da aplicação da prisão domiciliar monitorada aos sentenciados por crimes não violentos, a jurisprudência atual não é essa e que sua preocupação é a de aplicar “as regras do jogo” sem tratamento excepcional para qualquer pessoa. O ministro lembrou ainda que a decisão do STF repercute em todo o país e deve servir de parâmetro para todos que se encontrem em situação semelhante. Destacou, ainda, que Genoino pode pleitear trabalho externo se assim o desejar e se receber proposta adequada. “Caso emblemático não é ambiente para inovações ou exceções”, sustentou.

## Progressão

Em seu voto, o ministro Barroso determinou a volta dos autos a seu gabinete em 25 de agosto devidamente instruídos para que possa examinar a possibilidade de progressão de regime. O relator destacou que, ao delegar às Varas de Execução Penal o acompanhamento das penas dos sentenciados na AP 470, o STF excluiu as questões referentes à progressão de regime.

O ministro observou que, em 24 de agosto de 2014, Genoino, que cumpre pena em regime semiaberto, completará um sexto da pena e, se tiver apresentado bom comportamento carcerário, terá direito à progressão ao regime aberto. Lembrou, ainda, que no DF os sentenciados em regime aberto, em geral, cumprem pena em regime domiciliar.

Segundo o relator, a comprovação de comportamento carcerário deverá ser juntada aos autos pela VEP-DF. De acordo com ele, a celeridade é necessária em razão da idade e do estado de saúde do sentenciado que, embora não faça jus à prisão domiciliar no momento, deverá ter tratamento prioritário semelhante ao que é dado “a todo e qualquer preso idoso e doente”.

## Vencidos

Votaram pelo deferimento da prisão domiciliar os ministros Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, que se posicionaram no mesmo sentido do parecer da Procuradoria-Geral da República apresentado nos autos.

PR/AD

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=269938&tip=UN>

Sexta-feira, 27 de junho de 2014

## Relator autoriza trabalho externo para cinco condenados na AP 470

O relator da Ação Penal (AP) 470, ministro Luís Roberto Barroso, autorizou o trabalho externo de cinco condenados: os ex-deputados federais Valdemar Costa Neto, Pedro Côrrea e Carlos Alberto Rodrigues Pinto (Bispo Rodrigues) e os ex-tesoureiros do PT Delúbio Soares e do PL (atual PR) Jacinto Lamas. Por outro lado, negou o benefício ao ex-deputado federal Romeu Queiroz e ao advogado Rogério Tolentino. As decisões foram tomadas na análise dos agravos regimentais interpostos pelos condenados contra decisões do antigo relator da AP 470, ministro Joaquim Barbosa, nas execuções penais (EPs).

Na sessão da última quarta-feira (25), o Plenário da Corte deu provimento ao agravo regimental interposto por José Dirceu e deferiu o pedido de trabalho externo por ele pleiteado. Com base nas teses fixadas nesse julgamento, o Plenário autorizou o relator a decidir monocraticamente os demais recursos sobre a matéria.

Ao reformar as decisões anteriores que vetaram o trabalho externo, o ministro Roberto Barroso considerou que a exigência do cumprimento de um sexto da pena, prevista no artigo 37 da Lei de Execução Penal (LEP), para o apenado ter direito ao benefício não se aplica aos condenados no regime semiaberto.

De acordo com o relator, há mais de 15 anos o Superior Tribunal de Justiça (STJ), órgão encarregado de uniformizar a interpretação do direito federal, consolidou esse entendimento, que é seguido pelos tribunais de justiça dos estados, responsáveis pela execução direta das penas aplicadas aos condenados.

O ministro Luís Roberto Barroso destacou que o artigo 112 da LEP prevê a possibilidade de progressão de regime, com a transferência a regime menos rigoroso, por decisão do juiz, após o cumprimento de um sexto da pena. Ou seja, caso não haja incidente atípico na execução após cumprir um sexto da pena, o apenado em regime semiaberto passa para o regime aberto.

“Nesse momento, ela passa a ter automaticamente direito ao trabalho externo, por ser da essência do regime aberto. Isso significaria, então, que no regime semiaberto não haveria direito ao trabalho externo, porque se fosse exigível aguardar o cumprimento de um sexto da pena, o condenado já estaria no regime aberto”, fundamenta.

Segundo o relator, o trabalho externo para os condenados no regime semiaberto também é o melhor do ponto de vista pragmático levando em conta a atual situação carcerária do país. Relatando dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o ministro Roberto Barroso citou que o déficit de vagas no sistema penitenciário brasileiro é de 210.436 vagas. Além disso, diversos estados não possuem colônias agrícolas, industriais ou similares, onde os condenados no regime semiaberto deveriam cumprir sua pena.

“Se todos reconhecem que o sistema está abarrotado e que não há oferta suficiente de trabalho interno mesmo nos poucos estabelecimentos que têm o perfil adequado para o regime semiaberto, por qual razão se haveria de negar o trabalho externo aos presos que preenchem os requisitos subjetivos e tenham uma oferta real e adequada de uma instituição pública ou privada?”, apontou.

### Delúbio Soares

Em relação ao recurso de Delúbio Soares na EP 3, o ministro Roberto Barroso avaliou que o fato de o condenado ter solicitado trabalhar na CUT (Central Única dos Trabalhadores), da qual é um dos fundadores e onde atuou por vários anos, não impede a concessão do benefício.

“Como todos os demais condenados em regime semiaberto que pleiteiam o direito ao trabalho externo, é certo que o agravante buscou uma oportunidade junto a pessoas do seu ciclo de relações”, disse. A seu ver, o fato de a oferta de trabalho vier de um local em que o apenado já atuou não é causa suficiente para a revogação do benefício, pois é uma forma legítima de reinserção social.

### Valdemar Costa Neto

Na decisão referente ao ex-deputado Valdemar Costa Neto (EP 19), que exercia a função de gerente administrativo de um restaurante, o relator sustentou que não há vedação legal ao trabalho externo em empresa privada e que o artigo 36 da LEP fala expressamente em “entidades privadas”. “Embora esse dispositivo cuide especificamente do trabalho externo para os condenados em regime fechado – que deve ser realizada em obras públicas – não seria coerente imaginar que o regime semiaberto, menos restritivo, estaria sujeito a vedações adicionais e implícitas”, assinalou.

Conforme o ministro Roberto Barroso, o trabalho externo em entidade privada é efetivamente praticado na realidade do sistema carcerário, beneficiando vários condenados que se valem dessa oportunidade para encaminhar sua reinserção social. “Também aqui, não vejo qualquer fundamento constitucionalmente legítimo que justifique dar tratamento desigual aos condenados na AP 470 ou, o que seria muito pior, promover um retrocesso geral no sistema e restringir as perspectivas já limitadas dos presos no Brasil”, observou.

### Jacinto Lamas

O ministro Roberto Barroso também restabeleceu o trabalho externo deferido a Jacinto Lamas (EP 11) pelo juízo da Vara de Execuções Penais (VEP) do Distrito Federal. Conforme o relator, os autos atestam que Lamas vem desenvolvendo atividades laborativas, tanto na biblioteca interna quanto na limpeza e manutenção do estabelecimento prisional, sem anotação de indisciplina. “Não existem razões objetivas que desabonem a conduta carcerária do agravante”, afirmou.

O relator reforçou que o ex-tesoureiro do PL entregou-se voluntariamente para o cumprimento da condenação e não há qualquer elemento que sugira o risco de que venha a se evadir. Constatou, ainda, a aptidão para o trabalho pretendido, na linha do que exige o artigo 37 da Lei de Execução Penal, portanto, sob o ponto de vista pessoal, não existe impedimentos à adoção da medida.

Lamas recebeu oferta de emprego formulada por empresa de engenharia estabelecida no Distrito Federal há mais de 20 anos, sem que haja qualquer indicativo de inadequação.

### Pedro Corrêa

Em relação a Pedro Corrêa (EP 16), o relator reconsiderou a decisão questionada para restabelecer o trabalho externo em uma clínica de Garanhuns (PE). Segundo o ministro Roberto Barroso, a VEP de Pernambuco realizou procedimento de análise da adequação da proposta, incluindo a inspeção no local de trabalho, além de determinar a utilização de dispositivo de monitoramento eletrônico.

O relator salientou que não há anotação de indisciplina do ex-deputado e também não há razões objetivas que indiquem falta de responsabilidade para o trabalho externo. Lembrou ainda que Corrêa também se entregou voluntariamente para o cumprimento da condenação e não há qualquer elemento que sugira o risco de que venha a se evadir.

Quanto à questão da saída temporária, para evitar distinções em relação aos demais condenados que cumprem pena em Pernambuco, o ministro Roberto Barroso restabeleceu a decisão da VEP. O relator autorizou a saída para visitação à família, impondo a utilização de dispositivo de monitoramento eletrônico, com a ressalva de que seja observado um intervalo mínimo de 45 dias entre as saídas.

### **Carlos Alberto Rodrigues**

O condenado Carlos Alberto Rodrigues Pinto (Bispo Rodrigues) recebeu convite para trabalhar em uma Estação de Rádio sediada em Brasília. Ao decidir na EP 17, o ministro Roberto Barroso mais uma vez frisou que o trabalho externo em entidade privada é não apenas possível, mas efetivamente praticado na realidade do sistema, beneficiando numerosos condenados que se valem de oportunidades como essa para encaminhar a sua reinserção social.

O ministro lembrou que o sentenciado entregou-se voluntariamente para o cumprimento da condenação e não há qualquer elemento que sugira o risco de que venha a se evadir. Além disso, constata-se que o Bispo Rodrigues apresenta a aptidão para o trabalho pretendido – de supervisor de manutenção na Rádio Antena 9 –, na linha do que exige o artigo 37 da LEP. “Sob o ponto de vista pessoal, portanto, não verifico impedimentos a adoção da medida”, concluiu o relator ao reconsiderar a decisão e permitir o trabalho externo para o condenado.

### **Romeu Queiroz e Rogério Tolentino**

Com relação ao pedido de trabalho externo formulado pelo ex-deputado Romeu Queiroz e pelo advogado Rogério Tolentino, o ministro Roberto Barroso desproveu os agravos por eles interpostos, respectivamente nas EPs 12 e 20, e manteve decisão do então relator, ministro Joaquim Barbosa, que impedia a prática de trabalho externo para os apenados.

Queiroz pretendia obter autorização para trabalhar na empresa RQ Participações S.A., de sua propriedade. Já Tolentino pedia autorização para trabalhar na mesma empresa e para estudar fora.

Para o relator, da documentação juntada aos autos, não se verifica a realização de diligências prévias para aferição da idoneidade da proposta de emprego. O ministro Roberto Barroso ponderou que o convênio firmado entre Minas Gerais e a empresa do ex-deputado não especifica a jornada de trabalho a ser cumprida, “limitando-se a estabelecer o máximo de oito horas diárias”. Salientou ainda que “embora o convênio estipule as obrigações do empregador, não há menção aos mecanismos de controle da jornada de trabalho e das tarefas realizadas”.

O ex-deputado pretendia ainda reverter decisão do então relator que não autorizou sua saída da penitenciária para participação em curso de Teologia, na modalidade ensino a distância, no horário de 19h30 às 23h30.

Ao decidir sobre o pedido de estudo externo, o ministro levou em consideração os mesmos princípios observados em relação às condições que permitem autorizar o trabalho externo e que, em sua avaliação, dispensam o cumprimento de um sexto da pena. “Considero que a exigência do requisito temporal esvaziaria o instituto da saída temporária e a própria possibilidade, relevante para a ressocialização, de estudo externo”, ressaltou. Entretanto, o ministro registrou que, no caso de estudo, “esse entendimento não se encontra cristalizado na jurisprudência nacional”.

Contudo, o relator destacou que, embora no pedido tenha sido especificada a unidade de ensino a ser frequentada, inexistente na decisão do juízo da VEP qualquer determinação ou ressalva quanto à fiscalização da rotina de estudo e datas de início e fim do curso. Dessa forma, ele afirmou que tal autorização está “em contrariedade à determinação legal de que o afastamento da unidade prisional deve durar o período necessário à realização da atividade educacional (LEP, artigo 124, parágrafo 2º)”. O mesmo critério foi utilizado pelo ministro para rejeitar o pedido de estudo externo para Tolentino.

RP,AR,MB,EC/AD

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=270042&tip=UN>

## **7 Informativo do STJ**

### **Sexta Turma**

#### **DIREITO PROCESSUAL PENAL. COMPATIBILIDADE ENTRE A PRISÃO CAUTELAR E O REGIME PRISIONAL SEMIABERTO FIXADO NA SENTENÇA.**

Há compatibilidade entre a prisão cautelar mantida pela sentença condenatória e o regime inicial semiaberto fixado nessa decisão, devendo o réu, contudo, cumprir a respectiva pena em estabelecimento prisional compatível com o regime inicial estabelecido. **Precedentes citados: HC 256.535-SP, Quinta Turma, DJe 20/6/2013; e HC 228.010-SP, Quinta Turma, DJe 28/5/2013. HC 289.636-SP**, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 20/5/2014.

[www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)